



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 201-04/2016.**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615 – Centro de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Inácio Herrmann**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 360.900.340-53, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CENTRO DE TINTAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.659.662/0001-91, com sede na Av. 28 de Maio, 1321 – Bairro Centro, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Luiz Bald**, brasileiro, portador do CPF sob nº 790.282.680-49, residente e domiciliado na Estrada Geral de Nova Santa Cruz, s/n, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, simplesmente denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo n.º 1141/2016, Convite nº 22/2016 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**I – DO OBJETO:**

É Objeto do presente contrato a aquisição de 02 reservatórios de polietileno (tipo Caixa Fortplus) com capacidade de 20.000 litros de água, altura de 2,83m e tampa de 0,60m, largura 3,17m, para serem instalados nas imediações da EMEF Sereno Afonso Heisler.

**II – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto total a ser adquirido, o preço de R\$ 6.416,90 (seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) por unidade, totalizando R\$ 12.833,80 (doze mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos) e será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega das mercadorias, conforme notas que serão fornecidas. Deverá ser colocado no corpo da Nota(s) Fiscal(s) o número do Convite (nº 22/2016).

**III – DA ENTREGA:**

A entrega dos materiais será junto à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município.

**IV – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:**

O prazo de entrega dos produtos será em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

**V – DAS DESPESAS:**

As despesas públicas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL (510)**

**VI – DAS PENALIDADES:**

**6.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou da proposta total oferecida pela empresa, a Comissão de Licitações poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado ou vencedor as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- a) Multa de até 10% sobre o total que a licitante foi vencedora;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**6.2** - Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Santa Clara do Sul/RS, por um prazo de dois anos, quando:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à administração;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte para a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- b) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida.

**XII – DO FORO**

O Foro do presente contrato será o da Comarca de Lajeado/RS, independentemente da existência de qualquer outro mais privilegiado.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 25 de agosto de 2016.

**Município de Santa Clara do Sul**  
**Inácio Herrmann**  
Prefeito Municipal

**Centro de Tintas Ltda**  
**Marcio Luiz Bald**  
Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS:**

**1.**  
CPF.:

**2.**  
CPF.: